



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 234,

DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Rondolândia a empresa SAGA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 02.327.871/0001-40, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a promover, preservado o interesse público, a outorga da concessão de direito real de uso resolúvel do imóvel localizado no Loteamento do **Distrito Industrial da Caatuva**, incorporado como bem dominical do Município de Rondolândia pelas Leis nº 220, 221, 222 e 223, de 17 de março de 2010, conforme discriminado:

I - ÁREA 1 - um terreno, correspondente a lote 03, no Loteamento do Distrito Industrial da Caatuva, Setor Rural da Caatuva, nesta cidade, perfazendo a área total de 9,3672 (nove alqueires, trinta e seis ares e setenta e dois centiares), confrontando pela frente com a Rodovia MT 313, antiga Linha 7, que será desmembrado da área de 25,4072 (vinte e cinco hectares, quarenta ares e setenta e dois centiares), matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e cidade de Juína-MT sob o protocolo nº 19385 e 19384 de 16/07/2010.

§ 1º. A concessão autorizada por esta lei é gratuita e especificamente dirigida à empresa **SAGA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 02.327.871/0001-40, através de contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, pelo prazo de (10) dez anos, prorrogável por até igual período, contado da data da assinatura do contrato.

Art. 2º A concessão de direito real de uso resolúvel destina-se especificamente ao desenvolvimento da atividade econômica da empresa, justificada pelos benefícios advindos dos investimentos que serão efetuados, aumento da arrecadação municipal e pela geração de empregos.

Art. 3º. Será obrigatório constar no contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, além de outros, as seguintes obrigações da concessionária:



I - cumprir fielmente, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso resolúvel, o disposto nesta lei, nas normas ambientais, fiscais, tributárias, empresariais e outras em vigor atinentes à sua atividade econômica, bem como os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 225, de 8 de Junho de 2010;

II - regularizar as edificações existentes nos termos exigidos pela legislação aplicável e normas técnicas no prazo de (03) três meses;

III - assumir as responsabilidades de gerar postos de trabalho direto, empregando, preferencialmente, pessoas residentes no Município de Rondolândia;

IV - comprovar nos (12) doze meses seguintes ao restabelecimento do início da atividade econômica no local, o aumento postos de trabalho direto;

V - comprovar, no ato da assinatura do contrato, o número atual de empregados existentes no quadro da empresa, o número de trabalhadores indiretos ligados à sua atividade econômica e o valor atual dos tributos recolhidos aos cofres públicos municipais e estaduais; e

VI - licenciar no Município de Rondolândia, todos os veículos utilizados no desempenho de suas atividades, no prazo de (12) doze meses.

§1º. Deverão constar, ainda, do contrato todos os encargos e obrigações de responsabilidade da empresa beneficiária instituídos pelo Poder Executivo, como:

I - início e término da concessão;

II - prazo para início e término das edificações;

III - permissão de prorrogação da concessão; e

IV - os casos de resolução da concessão e rescisão do contrato.

§2º. As edificações realizadas no imóvel, seja pela beneficiária ou por alguém por ela autorizado, integrarão o imóvel e com ele deverão ser devolvidas ao município ao final da concessão.

Art. 4º. O prazo para o início das atividades econômicas da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso resolúvel é de até 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.

Art. 5º. A empresa beneficiária terá o prazo de (30) trinta dias, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, para efetuar o Registro Imobiliário, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa aceita pela Administração Pública.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, resolverá de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel, com as suas edificações, à posse do Município de Rondolândia.



§ 1º. A resolução e a reversão previstas no *caput* deste artigo ocorrerão por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil.

§ 2º. A resolução da concessão por culpa da beneficiária, apurada em processo administrativo, não ensejará indenização pelas edificações realizadas no imóvel e nem direito de retenção.

Art. 7º. Ao término do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, sem prorrogação, a beneficiária desocupará o imóvel, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de rescisão do contrato, além de outras sanções cabíveis, salvo a existência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. A devolução do imóvel ao término do prazo de vigência da concessão não ensejará qualquer indenização à beneficiária pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, não tendo direito de retenção, devolvendo-o ao município em perfeitas condições de habitabilidade.

Art. 8º. Correrão por conta da empresa beneficiária as despesas cartoriais referentes ao registro do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel autorizado por esta Lei.

Art. 9º. Integram esta lei:

I - O Anexo I contendo o croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação;

II - O Anexo II contendo a minuta do contrato;

III - O Anexo III contendo a declaração da beneficiária de regularização das edificações.

Art. 10. Observar-se-á, no que couber, as disposições da lei 9.636 de 15 de maio 1998 e do Decreto-Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 13 de Agosto de 2010.


Bertilho Buss
Prefeito Municipal



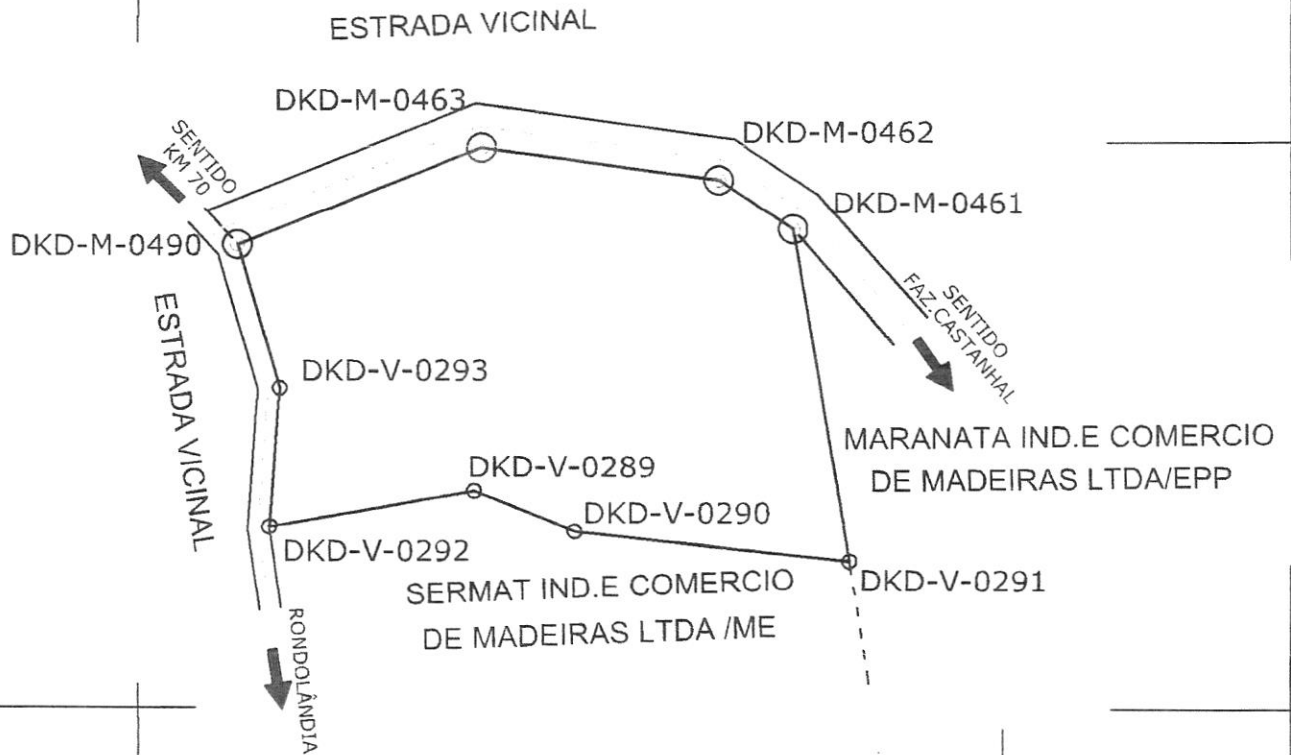
ANEXO – I

**(Lei nº 234, de 13 de Agosto de 2010)
(Croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação)**


Bertilha Basso
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT



CONVENÇÕES	
	Marco Implancado
	Ponto
	Vértice Virtual
	Perímetro
	Limite de propriedade
	Eixo Estrada
	Faixa de domínio



ELEMENTOS DO PERÍMETRO - SAGA IND. E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

LADOS		Azimute (UTM)	Distância (UTM) (metros)	COORDENADAS (UTM)	
Vértices	Vértices			E (metros)	N (metros)
DKD-M-0463	DKD-M-0462	97°58'08"	166,16 m	669.438,352	8.810.997,296
DKD-M-0462	DKD-M-0461	124°08'46"	62,13 m	669.602,906	8.810.974,260
DKD-M-0461	DKD-V-0291	170°33'01"	238,92 m	669.654,325	8.810.939,387
DKD-V-0291	DKD-V-0290	276°21'08"	191,84 m	669.693,551	8.810.703,711
DKD-V-0290	DKD-V-0289	292°13'11"	75,57 m	669.502,888	8.810.724,937
DKD-V-0289	DKD-V-0292	259°53'52"	144,21 m	669.432,932	8.810.753,513
DKD-V-0292	DKD-V-0293	4°04'33"	99,03 m	669.290,961	8.810.728,219
DKD-V-0293	DKD-M-0490	344°07'44"	106,04 m	669.298,000	8.810.827,000
DKD-M-0490	DKD-M-0463	68°02'13"	182,60 m	669.269,000	8.810.929,000



FLORA

www.biolfloraambiental.com.br

www.geogis.com.br

Proprietário:

SAGA IND. E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Município: **RONDOLÂNDIA**

Estado: **MATO GROSSO**

Área Total do Imóvel: 9,3672 ha

Comarca: **JUÍNA**

Matrícula: **POSSE**

Perímetro: 1.266,500 m

Resp. Técnico:

Elaboração:

GeoGIS
Geotecnologia Ambiental

Escala: 1:5.000

HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS
Eng.º Agrônomo CREA nº 1200157508
Código do Credenciamento no INCRA - DKD

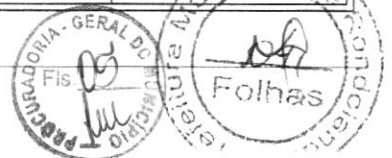
Data:

06/01/2010

Datum: SAD-69

MC:

63/WGR



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: SAGAS IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Município: RONDOLÂNDIA

U.F: MT

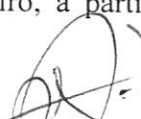
Matricula: posse

Área Demarcada (ha): 9,3672 ha

Perímetro (m): 1.266,500 m

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DKD-M-0463**, de coordenadas N 8.810.997,296m e E 669.438,352m, situado em comum a direita sentido KM 70 ate a FAZENDA CASTANHAL com o limite de terras da ESTRADA VICINAL e no limite de terras da ESTRADA VICINAL, deste, segue confrontando com a ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°58'08" e 166,16 m até o vértice **DKD-M-0462**, de coordenadas N 8.810.974,260m e E 669.602,906m; 124°08'46" e 62,13 m até o vértice **DKD-M-0461**, de coordenadas N 8.810.939,387m e E 669.654,325m, situado no limite de terras da ESTRADA VICINAL em comum com a MARANATA IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/EPP , deste, segue confrontando com a MARANATA IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/EPP, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°33'01" e 238,92 m até o vértice **DKD-V-0291**, de coordenadas N 8.810.703,711m e E 669.693,551m, situado no limite de terras da MARANATA IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/EPP em comum com a SERMAT IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA /ME , deste, segue confrontando com SERMAT IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA /ME, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°21'08" e 191,84 m até o vértice **DKD-V-0290**, de coordenadas N 8.810.724,937m e E 669.502,888m; 292°13'11" e 75,57 m até o vértice **DKD-V-0289**, de coordenadas N 8.810.753,513m e E 669.432,932m; 259°53'52" e 144,21 m até o vértice **DKD-V-0292**, de coordenadas N 8.810.728,219m e E 669.290,961m, situado no limite de terras da SERMAT IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA /ME em comum com a esquerda em sentido RONDOLÂNDIA ate o KM 70 da ESTRADA VICINAL, deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°04'33" e 99,03 m até o vértice **DKD-V-0293**, de coordenadas N 8.810.827,000m e E 669.298,000m; 344°07'44" e 106,04 m até o vértice **DKD-M-0490**, de coordenadas N 8.810.929,000m e E 669.269,000m, situado no limite de terras da ESTRADA VICINAL em comum com a ESTRADA VICINAL, deste, segue confrontando com FAZENDA CAATUVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 68°02'13" e 182,60 m até o vértice **DKD-M-0463**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Rede Brasileira de Monitoramento



MEMORIAL DESCRITIVO

Contínuo **RBMC** com identificação **POVE** e Código Internacional **93.780**, de coordenadas UTM N **9.037.205,147** m e E **401.458,974**m, Geográficas **Lat.: 8°42'32.2246"S** e **Long.: 63°53'44.8285"W** e referenciadas ao **Meridiano Central 63° WGr, Fuso 20**, e ao **Equador**, e Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (**RBMC**) **92.583**, localizada na cidade de **JI-PARANA** de coordenadas UTM N **8.798.914,058**m e E **613.760,511**m, Geográficas **Lat.: 10°51'48.6136"S** e **Long.: 61°57'33.0783"W** e referenciadas ao **Meridiano Central 63° WGr, Fuso 20**, e ao **Equador**, tendo como datum o **SAD 69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Cuiabá, 06 de janeiro de 2010.



Heleomar Fernandes de Assis
Eng° Agrônomo CREA n° 1200157508
Código no INCRA – DKD



Dados da ART Agência /Código do Cedente 3499-1/000165009-3 Nosso Número: 14372241000566843 Recibo do Sacado

Tipo: OBRA SERVIÇO	Participação Técnica: RESPONSÁVEL	Cart.Vínculo:	ART Vínculo:
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL	Cart.Vínculo:	ART Vínculo:
Característica: TOPOGRAFIA RURAL			

Contratado

Nr. Carteira: MT016091 Profissional: HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS
 Nr. RNP: 1200157508 Título: * Engenheiro Agrônomo * Técnico em Agropecuária
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.: 0

Contratante

Nome: SAGA IND COM IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA
 Endereço: ESTRADA ESTRADA CASTANHAL 0 KM 63
 Cidade: RONDOLANDIA Bairro: ZONA RURAL
 CPF/CNPJ: 02.322.871/0001-40
 CEP: 78338000 UF: MT

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SAGA IND COM IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA Telefone: -
 Endereço: ESTRADA CASTANHAL 0 S/N, KM 63 CPF/CNPJ: 02.322.871/0001-40
 Cidade: RONDOLANDIA Bairro: ZONA RURAL CEP: 78338000 UF: MT
 Finalidade: RURAL Dimensão: 59,36 M² Contrato: 1.500,00 Honorários: 1.500,00
 Data Início: 08/01/2010 Prev.Fim: 08/01/2011 Ent.Classe: 3 Vencimento: 07/02/10 Valor ART: 31,50

Itm	Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
1	Projeto	TOPOGRAFIA PARA FINS RURAIS	59,36	M²

Autenticação Mecânica

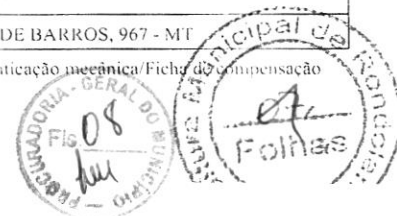
Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

<i>CREA-MT 08/05/10</i> Local e Data	Declaro ser verdadeiro nas informações acima. <i>Heleomar</i> Profissional	De acordo <i>Paulo</i> Contratante
---	--	--

Válida somente quando quitada, com as assinaturas do Profissional, do Contratante e entregue ao CREA
 Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 01437.224106 00566.843181 4 45060000003150

Local de Pagamento: PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 07/02/10
Cedente CREA-MT Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do MT	Agência Cód.Cedente 3499-1/000165009-3
Data 08/01/2010	Nr Documento 566843
Especie DOC DM	Valor NÃO
Quantidade 18-019	Data Processamento 08/01/2010
Valor RS	Nosso Número 14372241000566843
Instruções: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO	(-) Valor do Documento 31,50
	(-) Desconto/Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(-) Mora Multa
	(-) Outros Acréscimos
	(-) Valor Cobrado
Sacado: HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS	AVENIDA G... O ANTUNES DE BARROS, 967 - MT





Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
 Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do MT

ART Nr.: 566843

Web Conv

Contratado

Nr. Carteira: MT016091 Profissional: HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS
 Nr. RNP: 1200157508 Título: * Engenheiro Agrônomo * Técnico em Agropecuária
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr. Reg.: 0

Contratante

Nome: SAGA IND COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
 Endereço: RUA STRADA ESTERAD, 163
 Cidade: RONDOLANDIA Bairro: ZONA RURAL
 CPF/CNPJ: 02.327.871/0001-10
 CEP: 78338000 UF: MT

RESUMO DO CONTRATO

PROJETO DE TOPOGRAFIA RURAL DA SERRA SAGA IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA EPP
 COM AREA DE 59,3672 HA LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA - MT

Local e Data: CBA - MT 08/05/10
 Profissional: Heleomar Fernandes de Assis
 De acordo com o Contratante: [Assinatura]





FERNANDES & GARCIA LTDA - ME
AV BRASIL 2694
Term.Net-Iso 00015472 Data 11/01/2010

Correspondente do Banco Bradesco S.A.

Comprovante de Pagamento

Data: 11/01/2010 Hora de Brasilia: 14:50

Codigo de barras: 00190.00009 01437.
224106 00566.843181 4 45060000003150
Cedente:

Valor do Pagamento: 31.50

Ag. Bradesco: 1437 - N. BRAS. U. JI-PARAMA
PACB : 067 - SUPERMERCADO UNIAO
NSU 000461230175 Autenticacao 012698

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

NSU Rede: 011967 Hora Rede: 14 52 54





ANEXO – II

(Lei nº 234, de 13 de Agosto de 2010)

(Minuta do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel pelo Município de Rondolândia à empresa SAGA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-EPP)

Denilza Basso
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT





Anexo I

(Lei nº 234, de 13 de Agosto de 2010)

Minuta do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel pelo Município de Rondolândia à empresa SAGA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **BERTILHO BUSS**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 740.231 SSP/ES e CPF/MF nº 395.179.427-53e do outro lado a empresa **SAGA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 02.327.871/0001-40, endereço comercial na Estrada da Castanhal, Km 63, s/n, Zona Rural, Rondolândia/MT, atuando no ramo de comércio e desdobramento de madeiras, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu sócio-proprietário o Sr., brasileiro(a), casado,, natural de, residente e domiciliado na cidade de, à Rua,, portador do, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL**, sob as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO DA CONCESSÃO:

1.1 - O Concedente, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº, **CONCEDE** o direito real de uso resolúvel da área de (.....) no Loteamento do **Distrito Industrial da Caatuva**, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA -- DA FINALIDADE DA CONCESSÃO:

2.1 - A concessão do imóvel acima descrito destina-se especificamente ao desenvolvimento da atividade econômica, a ser desenvolvida diretamente pela concessionária.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PRAZO DA CONCESSÃO:

3.1 - A concessão firmada neste contrato terá o prazo de (10) dez anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até igual período, na forma que dispuser a legislação posterior.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL:

4.1 - O **CONCEDENTE** se obriga a entregar o imóvel à **CONCESSIONÁRIA**, garantindo-se-lhe o direito real de uso contra toda forma de turbção e esbulho, indenizando-a pela perda do imóvel concedido fora das hipóteses legais e contratuais previstas.

4.2 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar o imóvel exclusivamente ao desenvolvimento da atividade econômica no ramo de comércio e desdobramento de madeiras, atividade econômica que deverá explorar direta e pessoalmente.

4.3 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não dar outra finalidade ao imóvel senão a prevista neste contrato.

4.4 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga ao fiel e integral cumprimento do disposto na lei municipal nº e neste contrato.

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT – www.pmrondolandia.com.br

Rua Matilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso – CEP: 78.338-000 - Tel – Fax: 0xx (66) 542-1072.


Bertilho Buss
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT





4.5 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a registrar este contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo de (30) trinta dias da assinatura deste instrumento.

4.6 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a garantir ao Município a integralidade das edificações levantadas no imóvel, declarando-as pertencentes ao patrimônio público e defendendo-as contra qualquer turbacão ou esbulho.

4.7 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a gerar empregos diretos, contados do reinício da atividade econômica no local.

4.8 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar preferência à contratação direta e indireta de pessoal às pessoas residentes e domiciliadas na cidade de Rondolândia-MT.

4.9 - A CONCESSIONÁRIA se obriga, no prazo de (12) dozes meses, contados do início de sua atividade econômica no local, a comprovar o aumento de empregos, bem como a arrecadação dos tributos municipais e estaduais;

4.10 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a registrar na cidade de Rondolândia todos os seus veículos utilizados no desenvolvimento de atividade econômica no Município.

4.11 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel ao término da concessão, entregando-o à CONCEDENTE, juntamente com as edificações em perfeitas condições de uso e conservação salvo as depreciações decorrentes do uso normal dos bens em face da finalidade da concessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial ou judicial.

4.12 - A CONCESSIONÁRIA não terá indenização por ocasião da resolução do contrato ou seu término nas demais formas previstas na lei nº

5.0 - CLÁUSULA QUINTA -- DO INÍCIO E TÉRMINO DAS OBRAS:

5.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a concluir a regularizar as edificações no imóvel, nos termos da Declaração constante do Anexo I do art. 9º, III, da Lei Municipal nº ..., no prazo máximo de (03) três meses, que integram o imóvel.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA -- DO INÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA:

6.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a reiniciar sua atividade econômica no local no prazo máximo de (02) dois meses, contados da assinatura deste contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA -- DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO:

7.1 - A concessionária deverá, no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do vencimento do contrato, comunicar por escrito à Administração Pública, seu desejo na prorrogação desta concessão.

7.2 - A prorrogação da concessão ficará sob a conveniência e oportunidade do CONCEDENTE.

7.3 - O CONCEDENTE fixará o novo prazo da prorrogação que será objeto de alteração do presente contrato administrativo.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA -- DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO:

8.1 - A resolução da concessão se dará:

I- Pelo término do prazo previsto para a concessão sem que ocorra prorrogação;

II- Por não-atendimento pela concessionária das obrigações assumidas;

III- Pela não-regularização das obras de edificação no prazo fixado;

IV- Por qualquer causa de rescisão contratual previsto em lei e neste contrato.

8.2 - Será rescindido este contrato:

I- Se a concessionária não registrar o contrato no prazo previsto no art.da lei ...;

II- Se a concessionária não regularizar as obras de edificação no prazo fixado na lei

III- Se não iniciar suas atividades econômicas no local no prazo fixado no art. ... da lei ...;


Bettinho Basso
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT





IV - Se a concessionária ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a exploração, uso ou gozo do objeto desta concessão à terceiro;

V- Se a atividade econômica da concessionária for interdita ou suspensa, por falta de licenciamento necessário, seja ele fiscal, jurídico ou ambiental; e

VI- Por não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e decorrentes da lei

9.0 - CLÁUSULA NONA -- DAS EDIFICAÇÕES:

9.1 - As partes reconhecem e declaram que todas as edificações levantadas no imóvel, seja pela CONCESSIONÁRIA ou terceiro, integrarão o imóvel, não podendo ser levantadas.

9.2 - As partes reconhecem e declaram que salvo a hipótese prevista em lei, as edificações não serão indenizadas ao término da concessão pelo escoamento de seu prazo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA -- DA REVERSÃO:

10.1 - A reversão do imóvel se dará, nas hipóteses previstas, por Decreto do Poder Executivo.

10.2 - A reversão ensejará o cancelamento do registro do contrato perante o Cartório Imobiliário.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DO FORO LEGAL:

11.1. Elege-se o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.


Berilho Buss
Prefeito Municipal
de Rondonópolis-MT





ANEXO – III
(Lei nº 234, de 13 de Agosto de 2010)
(Declaração da beneficiária de Regularização das edificações)


Berilho Basso
Prefeito Municipal
de Rondolândia-MT



DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS EDIFICAÇÕES

SAGA IND. COM. IMP. EXP. DE MADEIRAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 02.327.871/0001-40, estabelecida na Estrada da Castanhal, KM 63, Distrito Industrial da Caatuva, no Município de Rondolândia / MT. Declara nos termos do *Decreto nº 76, de 2/01/2006*, que promoverá a regularização das edificações existentes nos termos da legislação municipal em vigor no **prazo de (03) três meses a contar da data deste protocolo.**

Por ser a expressão da verdade e estar ciente que o não cumprimento destas declarações importará nos efeitos previstos, nos termos da legislação competente vigente, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.



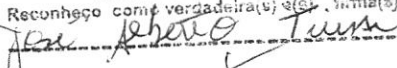
SAGA IND. COM. IMP. EXP. DE MADEIRAS LTDA – EPP
Reconhecer firma do representante Legal

Endereço para correspondência

SAGA IND E COM EXP DE MADEIRAS LTDA
Av. Fortaleza nº. 480 Centro Sala 101
Rolim de Moura / RO
E-mail da empresa: saga@nettravelm.com.br;
E-mail do profissional Responsável Técnico: dosaviob@terra.com.br

Estrada da Castanhal, KM 63
Distrito Industrial da Caatuva
Rondolândia / MT



TABELIONATO MACHADO
ROLIM DE MOURA - RO
Reconheço como verdadeira(s) e(s) firma(s) de:

feita(s) perante mim (isto(s) próprio(s). Dou fé
Em test: _____ da verdade.
Valor recebido por firma: R\$ 2,27
Rolim de Moura RO, 03/08/2010

Melquisedeque Ferrão da Silva
Tabelião Substituto

